



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

**Acresce dispositivos à Lei nº 2.131 de 26 de setembro de 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO) e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, Vereador Antônio Gandini Junior, Vereador Artur Ernesto Henrique, Vereador João Vitor Alves Martins, Vereador Leonardo Moura Munhoz, Vereador Mauro Benedito de Lima, Vereador Paulo Henrique Ignacio Pereira e Vereador Wagner Castro Souza:

Art. 1º Acresce parágrafos ao artigo 140-A, do Título I, Capítulo VI – Seção II – Das Condições de Trânsito, da Lei nº 2.131 de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

*§15. Sempre que a CPFL, ou empresa de energia elétrica que venha a substituí-la, receberem um pedido de utilização dos postes para a colocação de cabeamento aéreo, assim que for firmado o contrato de compartilhamento de infraestrutura de rede, deverá a CPFL encaminhar o nome da empresa, inscrição de CNPJ, endereço, telefone, responsável e e-mail, para que a Prefeitura Municipal de Bebedouro atualize seu cadastro próprio e facilite a fiscalização dessa empresa.*

*§16. Sempre que a CPFL, ou empresa de energia elétrica que venha a substituí-la, emitirem uma notificação de regularização ou padronização de cabeamento aéreo, também deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bebedouro, para que o mesmo também emita uma notificação para cumprimento da regularização ou padronização de cabeamento aéreo, sob a pena de aplicação da multa prevista no §9º.*

*§17. Deverá a CPFL enviar cópia do cadastro das empresas que já utilizam os postes para colocação do cabeamento aéreo até a presente data, devendo conter os dados previstos no §15.*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 2º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2024.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER**  
**VEREADORA LÍDER DO PSD**

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**VEREADOR DO PL - PRESIDENTE**

**ANTÔNIO GANDINI JUNIOR**  
**VEREADOR LIDER DO PT**

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**  
**VEREADOR DO PP**

**LEONARDO MOURA MUNHOZ**  
**VEREADOR LIDER DO PODEMOS**

**MAURO BENEDITO DE LIMA**  
**VEREADOR LIDER DO REPUBLICANOS**

**PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA**  
**VEREADOR LIDER DO MDB**

**VAGNER CASTRO SOUZA**  
**VEREADOR LIDER DO PP**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os postes fixados nas calçadas do município pertencem à empresa de energia elétrica e que esta loca estes postes para outras empresas, é comum e corriqueiro que existam cabos partidos, levando problemas a população que pode sofrer algum tipo de acidente, além de não ter conhecimento se referido cabo seria condutor de energia ou não, nada mais justo que estas empresas também se responsabilizem pelo cabeamento aéreo rompido nos postes localizados nas vias ou passeios públicos, devendo ser observada a responsabilidade exclusiva da empresa concessionária proceder a substituição ou o reparo de quaisquer danos ou prejuízos causados no cabeamento aéreo por ruptura, queda da fiação ou qualquer outro problema encontrado, além de prever outras responsabilidades e multas.

Devemos também observar que após a Audiência Pública do dia 19/02/2025, foi informado pela CPFL que possui um cadastro das empresas que utilizam o cabeamento aéreo, e que ela faz a notificação de regularização ou padronização de cabeamento aéreo, sendo então proposta a adição dos parágrafos acima colacionados visando uma melhor fiscalização por parte da Prefeitura Municipal que pode e deve agir nessas situações, sob pena do infrator ser multado, inclusive.

Lembramos ainda que compete aos municípios dispor sobre matéria de competência local, Artigo 30, I, da CF.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2024.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER**  
**VEREADORA LÍDER DO PSD**

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**VEREADOR DO PL - PRESIDENTE**

**ANTÔNIO GANDINI JUNIOR**  
**VEREADOR LÍDER DO PT**

**JOÃO VITOR ALVES MARTINS**  
**VEREADOR DO PP**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**LEONARDO MOURA MUNHOZ**  
**VEREADOR LIDER DO PODEMOS**

**MAURO BENEDITO DE LIMA**  
**VEREADOR LIDER DO REPUBLICANOS**

**PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA**  
**VEREADOR LIDER DO MDB**

**VAGNER CASTRO SOUZA**  
**VEREADOR LIDER DO PP**

PROTOCOLO 50919/2025 - 06/03/2025 11:57 - PROCESSO 370/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50919/2025 - 06/03/2025 - 11:57 - M62H-1V02-R8FV-NS16

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=M62H1V02R8FVNS16>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M62H-1V02-R8FV-NS16**

